



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.440/2023 – Em 23 de março de 2023.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 1.320/2021, que cria Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, com o objetivo de acumular as atribuições da Comissão Intersetorial de Promoção e Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), que tem como objeto o acompanhamento da rede de acolhimento institucional e familiar do município de Cananéia/SP quanto ao aprimoramento ou ao estabelecimento/pactuação de fluxos e procedimentos intersetoriais de acolhimento institucional e familiar, prevendo ações articuladas prévias, durante e pós-acolhimento, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Cananéia/SP.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 1.320/2021, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. A Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, de que trata este Decreto, acumulará as atribuições de Comissão Intersetorial de Promoção e Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária e terá por objetivos:

I - definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas;

IV - acompanhar a implementação, no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, das ações constantes no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.440/2023)

V - acompanhar e apoiar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

VI - mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

VII - propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

VIII - propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho de Assistência Social para discussão, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

IX - apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

X - apresentar relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social do município;

XI - Considerar dentro do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, um Fluxo Municipal de Acolhimento Institucional, contendo diretrizes, protocolos e atribuições dos atores da rede de proteção, balizados nos parâmetros legais de referências nacionais.”

Art. 2º. As demais normas elencadas no supracitado Decreto permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de março de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal